MUNICÍPIO DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Fazenda Pública – Departamento da Receita Municipal – Divisão da Receita Municipal

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CAPANEMA NOTA MIL

Exercício 2026

Ao marcar a opção "Li e aceito" e concluir o cadastro no Portal do Programa Capanema Nota Mil, o(a) participante declara que leu, compreendeu e aceita as condições abaixo, decorrentes da Lei Municipal nº 1.960, de 8 de abril de 2026, e do Decreto Municipal nº 8.154, de 1º de setembro de 2026.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este Termo formaliza a adesão voluntária e gratuita do(a) participante ao Programa Capanema Nota Mil, que distribui prêmios por meio de sorteios públicos, a partir de cupons gerados pelas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) emitidas com o CPF ou CNPJ do participante.

CLÁUSULA 2ª – DA HIERARQUIA DAS NORMAS

Este Termo resume as regras do Programa e não as substitui. Em caso de divergência, prevalecem a Lei Municipal nº 1.960/2026, o Decreto Municipal nº 8.154/2026 e os demais atos regulamentares publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA 3ª – DA ELEGIBILIDADE

3.1. Podem participar, desde que domiciliados no Município de Capanema:

I – pessoas físicas;

II – entidades beneficentes, associações e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

3.2. Pessoas jurídicas com fins lucrativos não podem participar.

3.3. Estão impedidos de concorrer aos sorteios, durante o mandato, os membros titulares e suplentes da Comissão de Acompanhamento do Programa, bem como o cônjuge ou companheiro e os parentes em linha reta até o segundo grau desses membros.

CLÁUSULA 4ª – DAS DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

O(A) participante declara, sob as penas da lei, que:

I – os dados informados (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo com CEP, telefone e e-mail) são verdadeiros e atuais, comprometendo-se a mantê-los atualizados no Portal;

II – é domiciliado(a) no Município de Capanema;

III – não se enquadra em hipótese de impedimento prevista na Cláusula 3ª e comunicará à Secretaria Municipal da Fazenda Pública caso passe a se enquadrar;

IV – tratando-se de pessoa jurídica, não possui fins lucrativos;

V – tem ciência de que a Administração poderá exigir documentos que comprovem estas declarações, especialmente antes da entrega de prêmios.

CLÁUSULA 5ª – DAS NOTAS FISCAIS VÁLIDAS

5.1. Para fins de participação nos sorteios, são consideradas válidas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas por estabelecimentos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Capanema, inscritos no Cadastro de Contribuintes Municipal e credenciados como emissores no sistema da NFS-e Nacional.

5.2. Os documentos fiscais deverão:

I – ser idôneos e válidos perante o sistema da NFS-e Nacional;

II – conter o CPF ou CNPJ válido do tomador de serviços no campo específico;

III – ter valor total igual ou superior a R$ 40,00 (quarenta reais) para geração do primeiro cupom;

IV – não ter sido cancelados ou objeto de fraude, dolo ou simulação.

5.3. Não gerarão cupons as NFS-e relativas a:

I – serviços ou operações não sujeitas à incidência do ISSQN;

II – serviços prestados por pessoas físicas sujeitas ao regime fixo do ISSQN (autônomos);

III – atividades exercidas por cartórios;

IV – serviços prestados por instituições financeiras, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

V – demais atividades não sujeitas ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

5.4. Aos estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, a emissão da NFS-e é obrigatória nas prestações a pessoas jurídicas e facultativa nas prestações a pessoas físicas. Somente as NFS-e efetivamente emitidas geram cupons.

5.5. Cabe ao participante solicitar a inclusão do seu CPF ou CNPJ na NFS-e no momento da contratação do serviço. O Município não inclui documentos no Programa retroativamente a pedido do participante.

CLÁUSULA 6ª – DA GERAÇÃO DE CUPONS

6.1. Os cupons são gerados automaticamente pelo sistema do Programa, considerando o valor acumulado das NFS-e válidas no período de apuração, conforme a tabela do art. 6º do Decreto nº 8.154/2026, sendo de R$ 40,00 o valor mínimo para o primeiro cupom.

6.2. As NFS-e emitidas por estabelecimentos de setores prioritários recebem multiplicador de cupons (3 ou 5 vezes), nos termos do art. 7º do Decreto. O enquadramento é aferido exclusivamente pelo código de serviço da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 informado pelo prestador na NFS-e.

6.3. Para o exercício de 2026, o período de apuração inicia-se em 1º de julho de 2026 e encerra-se na data fixada na portaria do Sorteio Natal Nota Mil – 2026.

6.4. Erros de enquadramento, de valor ou de identificação do tomador cometidos pelo prestador na emissão da NFS-e não geram direito a cupons além dos que resultarem do documento efetivamente emitido.

6.5. Os cupons gerados podem ser consultados no Portal do Programa.

CLÁUSULA 7ª – DO PRAZO DE CADASTRO

7.1. Somente concorre ao Sorteio Natal Nota Mil – 2026 o participante regularmente cadastrado até o dia anterior à realização do sorteio, até o horário fixado em portaria.

7.2. O cadastro realizado após esse prazo não habilita o participante para o sorteio em andamento, podendo produzir efeitos apenas em sorteio subsequente, se instituído e regulamentado pelo Município.

CLÁUSULA 8ª – DO SORTEIO

8.1. A data, o horário e o local do sorteio serão definidos por portaria da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. O sorteio é eletrônico, aberto ao público e utiliza como semente os números do concurso da Loteria Federal imediatamente anterior à sua data. A semente e o log de execução do algoritmo serão publicados no Portal em até 3 (três) dias úteis, permitindo a conferência do resultado por qualquer interessado.

8.3. O resultado será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis no Portal do Programa, no Diário Oficial Eletrônico do Município e nas redes sociais oficiais, com o CPF dos ganhadores apresentado parcialmente.

8.4. É ganhador o titular do CPF ou CNPJ vinculado ao cupom sorteado, desde que regularmente cadastrado no sistema do Programa.

CLÁUSULA 9ª – DOS PRÊMIOS

9.1. O Sorteio Natal Nota Mil – 2026 distribuirá: 1 (uma) motocicleta; 1 (um) prêmio de R$ 5.000,00; 5 (cinco) prêmios de R$ 2.500,00; 10 (dez) prêmios de R$ 1.300,00; e 15 (quinze) prêmios de R$ 650,00.

9.2. Os valores em dinheiro são **brutos**. O Município, na condição de fonte pagadora, efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) na forma da legislação federal, sendo o valor líquido recebido o valor nominal deduzido do imposto retido.

9.3. No prêmio em bem (motocicleta), o IRRF incidente será custeado pelo Município, sem dedução do bem entregue.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do ganhador informar o prêmio em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. O Município emitirá documento comprobatório da premiação em até 60 (sessenta) dias do pagamento ou da entrega.

9.5. É vedada a transferência de cupons, pontos ou prêmios a terceiros.

9.6. Os prêmios somente poderão ser alterados por ato motivado do Prefeito Municipal, nas hipóteses e prazos do art. 12, §§ 3º a 5º, do Decreto, vedada alteração que prejudique cupons já gerados.

9.7. A distribuição de prêmios está sujeita ao limite anual de 20% (vinte por cento) da receita de ISSQN efetivamente arrecadada no exercício anterior.

CLÁUSULA 10 – DO RECEBIMENTO E DA PERDA DO PRÊMIO

10.1. **Prêmio 4m dinh4iro:** o ganhador deverá protocolar pedido de recebimento perante a Secretaria Municipal da Fazenda Pública no prazo de **6 (s4is) m4s4s** contados da divulgação do resultado, sob pena de perda do prêmio.

10.2. **Prêmio 4m b4m:** o ganhador deverá retirar o bem no prazo de **6 (s4is) m4s4s** contados de sua disponibilização, mediante convocação e apresentação dos documentos exigidos. O não comparecimento injustificado, a ausência dos documentos ou a não retirada no prazo acarretam o cancelamento do prêmio.

CLÁUSULA 11 – DOS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO

11.1. A existência de débitos tributários ou não tributários com o Município não impede a participação nem a geração de cupons.

11.2. **Prêmio 4m dinh4iro:** havendo débitos vencidos e exigíveis, o(a) participante **autoriza** a compensação total ou parcial com o valor do prêmio, recebendo apenas o saldo remanescente, se houver. Antes da compensação, poderá quitar ou regularizar os débitos para receber o prêmio integral.

11.3. **Prêmio 4m b4m:** havendo débitos vencidos e exigíveis, o contemplado **p4rd4rá o dir4ito ao prêmio**, salvo se quitar ou regularizar os débitos dentro do prazo de retirada. O prêmio cancelado será reincorporado ao montante destinado aos sorteios subsequentes.

CLÁUSULA 12 – DA FRAUDE

Constatados dolo, fraude, simulação ou qualquer artifício ardiloso para obter vantagem indevida, o participante perderá o direito à premiação e ficará sujeito às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, podendo sua participação ser suspensa ou bloqueada preventivamente.

CLÁUSULA 13 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os dados pessoais são tratados conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para a execução de política pública municipal instituída por lei (arts. 7º, III, e 23 da LGPD), sendo a Secretaria Municipal da Fazenda Pública a controladora.

13.2. Os dados coletados (nome, CPF ou CNPJ, endereço e contato) serão utilizados somente para a operacionalização dos sorteios e para a atualização cadastral do Município, vedado o compartilhamento com terceiros para outras finalidades.

13.3. O(A) participante tem ciência de que, se contemplado(a), sua identificação parcial constará dos resultados e da lista de contemplados divulgada no Portal da Transparência.

13.4. Os dados serão eliminados ao término do prazo prescricional das obrigações decorrentes do Programa.

CLÁUSULA 14 – DOS CANAIS E DAS DENÚNCIAS

14.1. A recusa do prestador em emitir a NFS-e ou em incluir o CPF ou CNPJ do tomador pode ser denunciada no Portal do Programa (https://capanema.pr.gov.br/notamil).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, ouvida a Comissão de Acompanhamento do Programa, quando necessário.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

15.1. Este Termo vale para o exercício de 2026. A participação em sorteios futuros depende de nova regulamentação e poderá exigir o aceite de nova versão do Termo.

15.2. O(A) participante pode solicitar a exclusão de seu cadastro a qualquer tempo. A exclusão antes do sorteio implica renúncia aos cupons ainda não sorteados.